



A MUNDIALIZAÇÃO NEOLIBERAL E OS DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Fernanda Marques de Queiroz*
Maria Ilidiana Diniz**

RESUMO

A visibilidade pública da violência contra a mulher no Brasil teve como marco a atuação do movimento feminista a partir do final da década de 1970 contra o assassinato de mulheres “por amor” e “em defesa da honra”, lutas que foram ampliadas no início dos anos 1980 para a denúncia de espancamentos e de maus-tratos conjugais impulsionando a criação das primeiras Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) em 1985. Com a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, esta problemática retornou à cena pública, devido o Estado ter assumido tal questão como de ordem pública, portanto, passível de punição devido às legislações anteriores despenalizarem os agressores. É neste contexto que o presente artigo discutirá sobre as políticas públicas para as mulheres em situação de violência e os desafios para a materialização dos direitos deste segmento num contexto de mundialização neoliberal restritivo à sua expansão e conseqüentemente a possibilidade de garantir a igualdade entre os gêneros numa sociedade patriarcal-capitalista-racista.

Palavras-chave: Mundialização neoliberal. Políticas públicas. Violência contra a mulher. Relações sociais de sexo

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre as políticas públicas para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e os desafios para a materialização dos direitos deste segmento num contexto da mundialização neoliberal¹ que restringe a sua expansão e conseqüentemente

* Doutora em Serviço Social. Professora da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Pós-doutoranda na Université Paris VII no Centre d'Enseignement, de Documentation et de Recherches pour les Etudes Féministes - CEDREF. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas das Relações Sociais de Gênero e Feminismo - GEF/UERN.

** Mestre em Serviço Social. Doutoranda em Serviço Social na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas das Relações Sociais de Gênero e Feminismo - GEF/UERN. Atualmente cursa estágio doutoral na Université de Paris VII no Centre d'Enseignement, de Documentation et de Recherches pour les Études Féministes – CEDREF.

¹Segundo TALAHITE, Fatiha (2009, p.154- 158): “[...], a mundialização neoliberal não é tanto a extensão do mercado em sentido genérico - invariante das sociedades humanas - , mas de um mercado submetido a um dado

a possibilidade de garantir a igualdade entre os gêneros numa sociedade patriarcal-capitalista-racista.

Com a adoção do modelo neoliberal e a atual política econômica, as condições de vida das mulheres vem se deteriorando cotidianamente fruto das transformações advindas fundamentalmente da precarização do trabalho demonstrando que a “classe operária tem dois sexos”², sendo acentuado pelo sistema sexista-patriarcal que impõe a discriminação e a opressão das mulheres. Nesse cenário, a violência contra a mulher³ é uma realidade bastante presente e se constitui numa expressão da questão social⁴, a qual demanda intervenção do Estado via políticas sociais públicas.

A violência contra a mulher enquanto violência sexista⁵ é fruto das relações sociais⁶ de sexo⁷ desiguais, passando a ser reconhecida pelo Estado como um problema público, a partir do final da década de 1970, oriunda das mobilizações protagonizadas pelo movimento feminista⁸ que, inicialmente, estiveram mais ligadas à denúncia das violências e, num segundo momento, desenvolveu ações, visando garantir o atendimento e o apoio por meio de serviços

sistema normativo, por que “a lei do mercado”, não age sozinha; ela passa por regras e convenções, resultados de conflitos, negociações, compromissos, pois o que é mundial não necessariamente universal. [...] É também a unificação, um processo de unificação monetária em torno de duas ou três grande moedas, caminho para a uniformização dos mundos, sua convergência “num só mundo”, no qual tudo é alinhado sob um mesmo padrão de valor: a moeda. Neste cenário, homens e mulheres são colocados em competição e a igualdade formal dos direitos, criando para as mulheres condições de proletarização brutal (precarização do emprego, desemprego, trabalho informal, migrações clandestinas e múltiplas formas de prostituição), precipitando este segmento numa competição em que seu desempenho é avaliado em termos monetários”.

² Expressão cunhada por LOBO, Elisabete Souza, cujo livro tem o mesmo nome.

³ Refere-se a todos os atos que, pela ameaça ou força, são praticados contra as mulheres nos espaços privados ou públicos, bem como as agressões físicas, sexuais, morais, psicológicas e patrimoniais, além de discriminações visando intimidar, punir e humilhar, ferindo a integridade física e subjetiva das mulheres, se constituindo numa violação de direitos humanos e num grave problema de saúde pública. QUEIROZ, Fernanda Marques de. In: **Não se rima amor e dor**: cenas cotidianas de violência contra a mulher. Mossoró: Edições UERN, 2008.

⁴ Conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista materializada nas desigualdades de classe, gênero, raça/etnia, geração, orientação sexual, etc.

⁵ Denominamos violência sexista, aquela praticada por um homem contra uma mulher, por ser mulher.

⁶ Na língua francesa, o termo relações sociais pode ser traduzido de duas maneiras: *rapport* social e *relation* social. *Relation* social refere-se às relações concretas que mantêm os grupos e indivíduos; são relações interpessoais, cotidianas e “relativamente” fáceis de mudar, que podem ser observadas empiricamente. Já *rapport* social refere a relações estruturais, impessoais e que apenas são modificadas por meio das lutas coletivas (a exemplo do movimento feminista). Se constituem relações antagônicas e contraditórias entre grupos ou classes sociais, que pré-configuram o social (KERGOAT, 2009).

⁷ Sobre as relações sociais de sexo entendemos de acordo com a formulação das teóricas feministas francesas (Falquet, Kergoat e Hirata) as quais vinculam-na à ideia de divisão sexual do trabalho e relações de classes, evidenciando a existência de relações entre homens e mulheres, em especial, as relações de poder e dominação. O conceito de relações sociais de sexo rompe com qualquer naturalismo no sentido de que as relações sociais de sexos, como o conjunto das relações sociais, não são de modo são passíveis de transformação.

⁸ O feminismo é um movimento social e político cuja ação busca a construção da igualdade entre homens e mulheres por meio do fortalecimento e organização política das mulheres visando a sua autonomia, liberdade e emancipação, de modo a contribuir para mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais e, sobretudo, provocando mudanças de valores na sociedade. Nesta época, os slogans “Quem ama não mata” e “o silêncio é cúmplice da violência” eram emblemáticos das lutas pelo fim da violência contra as mulheres.

específicos para essas mulheres, a exemplo da experiência dos SOS Mulher e das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs)⁹.

Ao longo da década de 1990, foram criados alguns serviços voltados às mulheres em situação de violência a exemplo de casas-abrigo, centros de referência psicossocial e jurídico, além de políticas de saúde voltadas a este segmento.

Recentemente em 2006, foi aprovada a Lei Maria da Penha a qual traz em seu texto a proposta de criação de uma rede integrada de serviços de prevenção e combate a esta forma de violência. Contudo, a implementação efetiva destes serviços traz como desafio o contexto de um Estado neoliberal que desinveste cada vez mais em políticas sociais públicas.

2 “O PESSOAL É POLÍTICO”: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO UMA PROBLEMÁTICA DE ORDEM PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988 simboliza um marco legal fundamental na instituição da cidadania e dos direitos humanos das mulheres no Brasil. Contudo, apesar de alguns avanços obtidos na esfera constitucional, ainda persistem na cultura brasileira elementos patriarcais, sexistas e discriminatórios com relação às mulheres, que as impedem de exercer, com plena autonomia e dignidade, seus direitos fundamentais.

A violência contra a mulher é uma realidade vivenciada por grande parte das mulheres¹⁰ brasileiras e mundial. Ela se dá dentre outros fatores, devido à cultura patriarcal e sexista incorporada pela sociedade, pois embora homens e mulheres nasçam iguais, a sociedade impõe papéis diferenciados para ambos os sexos, onde prevalece em todas as esferas, a superioridade dos homens sobre as mulheres.

Partimos da compreensão da violência contra a mulher como uma violência sexista expressa mediante o exercício do poder dos homens sobre as mulheres, de modo que as várias relações sociais de poder de sexo (incluindo a sexualidade), classe e “raça”¹¹, são imbricadas

⁹ Criadas a partir de 1986, sendo o estado de São Paulo pioneiro.

¹⁰ Segundo pesquisa realizada pelo Serviço Social do Comércio (SESC) em parceria com a Fundação Perseu Abramo divulgada em 2011, a cada dois minutos, cinco mulheres são agredidas violentamente no Brasil.

¹¹ Adotamos o conceito de raça elaborado por Jules Falquet (2008, p. 123), a qual afirma que a mesma “[...] reagrupa as relações de poder relacionadas à “cor e à etnicidade, mas também à nacionalidade e ao status legal”. A autora sublinha o termo “raça” entre aspas, para afirmar o caráter eminentemente social, artificial e compósito.

e consubstanciais¹², o que não implica em adição, superposição ou intersecção (FALQUET, 2008).

Mediante o advento da Lei 11.340/06, (Lei Maria da Penha)¹³ a violência contra a mulher retornou à cena pública, tendo em vista o Estado ter assumido tal questão como passível de punibilidade, devido às legislações anteriores despenalizarem os agressores¹⁴.

A Lei Maria da Penha visa promover uma mudança real nos valores sociais, que naturalizam a violência contra a mulher, em que o modelo de dominação masculina e subordinação feminina, durante séculos, foi aceito por parte sociedade sem questionamento.

Neste cenário a referida Lei representa um instrumento de mudança política, jurídica e cultural ao criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispor sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como medidas de prevenção da violência, de proteção e assistência integral à mulher. Prevê ainda medidas de proteção que o (a) juiz (a) poderá adotar com urgência, sem a necessidade de um processo civil ou judicial, entre elas está o afastamento imediato do agressor do domicílio e de outros lugares de convivência com a mulher agredida, garantindo a permanência da mulher no seu ambiente familiar, comunitário e de trabalho.

A conceituação da violência contida nesta Lei explicita diversos tipos de violência contra a mulher: moral, patrimonial, psicológica, sexual e física.

Apresenta ainda algumas importantes inovações: determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual; a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz; proibição de penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas); bem como veda a entrega da intimação pela mulher ao agressor. Entretanto, para que seja interrompido o ciclo da violência contra a mulher, é necessário que exista além da proteção jurídica expressa na Lei Maria da Penha, um conjunto de políticas públicas de apoio às mulheres em situação de violência que atenda às suas necessidades de segurança, habitação, educação, saúde, emprego, assistência social, transporte e salário digno, de modo que a cidadania da mulher agredida seja resgatada, o que implica no reconhecimento da mesma como sujeito autônomo e portadora de direitos.

¹² Categoria cunhada por Daniele Kergoat (2008) que significa o entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais de sexo, “raça” e classe, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se às outras e construindo-se de maneira recíproca. Essas relações interagem e estruturam a totalidade do campo social e podem, inclusive, entrar em contradição entre si.

¹³ Nome popular denominado a esta Lei em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Fernandes, a qual foi por muito tempo, violentada pelo seu companheiro, além de ter sido quase assassinada.

¹⁴ Nos referimos à Lei 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais Criminais - JECRIMs, cuja pena para os agressores eram não restritivas de liberdade, causando uma enorme sensação de impunidade para as mulheres em situação de violência.

Segundo pesquisa realizada pelo Serviço Social do Comércio (SESC) em parceria com a Fundação Perseu Abramo divulgada em 2011¹⁵, a cada dois minutos, cinco mulheres são agredidas violentamente no Brasil. Com base nas amostras, os(as) pesquisadores apresentam a estimativa de que 7,2 milhões de mulheres com mais de 15 anos já sofreram agressões, 1,3 milhão delas nos doze meses que antecederam a pesquisa. O estudo traz ainda uma análise comparativa dos dez anos em relação à última pesquisa realizada em 2001. Naquela época oito mulheres eram agredidas a cada dois minutos. Essa pequena redução do número de mulheres vitimadas pela violência entre os anos pesquisados pode ser atribuída, em parte, à sanção da Lei Maria da Penha, mas que por si só não tem sido suficiente para erradicar esse tipo de violência.

Esses dados, a princípio poderiam ser mais significativos se os serviços públicos que atendem a estas mulheres não fossem pontuais, frágeis e incipientes, além do que, apesar de alguns avanços falta uma integração mais incisiva entre serviços nas áreas de saúde, segurança, educação, assistência social, cultura e justiça, que possibilite a ruptura das mulheres com o ciclo da violência.

Apesar da importância inequívoca da Lei Maria da Penha para a prevenção e combate à violência contra a mulher, em recente estudo realizado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) em 2013, que avaliou o impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões, constatou-se que não houve impacto, ou seja, não houve redução das taxas anuais de feminicídio (Jaspard, 2005)¹⁶, pois, ao compararmos os períodos antes e depois da vigência da Lei, as taxas de feminicídio por 100 mil mulheres foram 5,28 no período 2001-2006 (anterior a Lei) e 5,22 em 2007-2011 (depois da Lei).

Tal estudo aponta um discreto decréscimo da taxa de feminicídio no ano 2007, imediatamente após a vigência da Lei, o que nos leva a refletir acerca do fato de que a lei, por si só, não foi capaz de solucionar ou sequer minimizar tais violências.

O fato desta violência ocorrer frequentemente no âmbito do espaço doméstico, não lhe retira o caráter político e, portanto, público. As violências exercidas contra as mulheres em razão de seu sexo são multiformes. Elas englobam todas as ações que pela ameaça, força ou

¹⁵Pesquisa realizada em 2010 com 1.181 homens e 2.365 mulheres, em 25 estados. Os principais temas abordados foram: feminismo e machismo; divisão sexual do trabalho e tempo livre; corpo, mídia e sexualidade; saúde reprodutiva e aborto; violência doméstica; e democracia, mulher e política.

¹⁶ O feminicídio se difere do homicídio por se tratar de um crime cultural praticado contra as mulheres, motivado por discriminação de gênero (JASPARD, 2005). Defendemos que ele seja incluído no Código Penal Brasileiro e que se diferencie do homicídio. A nosso ver é preciso atribuir a ele uma penalidade de crime hediondo bastante severa, pois um dos problemas também é a impunidade.

discriminação, as atingem, na vida privada ou pública, com a intenção de intimidar, punir e humilhar, ferindo sua integridade física e subjetiva.

Apesar das inúmeras experiências de violência e de maus tratos que podem levar as mulheres a buscar recurso e apoio nas DEAMs, percebe-se que a maioria dos (as) agentes policiais ainda não está apta a compreender a dinâmica destes atos violentos¹⁷. De maneira geral os (as) profissionais têm dificuldade em lidar com fenômenos dessa natureza por estarem inseridos (as) na mesma estrutura social e cultural de relações e de simbolizações entre os gêneros, origem de variados tipos de violência contra as mulheres (BANDEIRA e ALMEIDA, 2005). É exatamente essa estrutura, a qual desvaloriza as mulheres que norteia as concepções e práticas de muitos profissionais.

Passadas mais de três décadas de protagonismo das mobilizações feministas contra a violência praticada às mulheres percebe-se que esta problemática ultrapassou as preocupações de pequenos grupos ao estabelecer interlocuções significativas, tanto na sociedade civil, como no Estado.

Poderíamos dizer que no espaço público ganhou outro estatuto político, apesar de no âmbito privado ainda se revelar como uma prática extremamente arraigada nas relações entre homens e mulheres ancoradas no sistema capitalista-patriarcal-racista.

Neste sentido, torna-se urgente a intervenção do Estado na prevenção e combate a esta forma de violência que tem marcado a vida de milhares de mulheres em nosso país.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A equiparação legal entre homens e mulheres garantidos na Constituição Federal de 1988, não impede que o sistema estrutural-ideológica do patriarcado subsista. Ainda que as mulheres tenham conquistado alguns avanços - no mercado de trabalho, na política, na esfera privada etc., a base material do patriarcado não foi destruída (SAFFIOTI, 2004), pois sua inserção no mundo do trabalho e em outros espaços da vida social, na maioria dos casos, se dá de forma precarizada e subordinada aos homens. As atividades desenvolvidas pelas mulheres, em sua maioria, estão voltadas à dimensão da prestação de serviço a outrem, tem um caráter

¹⁷ Dados produzidos pela pesquisa a qual coordenamos, intitulada: “Políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher no Estado do Rio Grande do Norte (2006-2008)”, realizada pela equipe do Núcleo de Estudos sobre a Mulher Simone de Beauvoir da UERN.

complementar ao trabalho dos homens, o que lhe confere pouco prestígio além da baixa remuneração em relação ao trabalho masculino¹⁸.

Essa assimetria que perpassa a condição de vida e trabalho das mulheres em relação aos homens tem contribuído para um processo denominado “feminização da pobreza”¹⁹. É importante ressaltar que este fenômeno está ligado diretamente ao modo de inserção das mulheres no mercado de trabalho, por meio de trabalhos de caráter parcial ou em regime temporário, de menor qualificação ou na economia informal (NOVELLINO, 2004). Tal condição agudiza-se por determinantes como uma maior proporção de famílias chefiadas por mulheres tendo que sustentar os (as) filhos (as) sem um cônjuge; redução dos investimentos do Estado nos serviços sociais e aumento da violência urbana, incluindo o envolvimento dos (as) filhos (as) com o narcotráfico (FARIA, 2005).

Apesar de alguns avanços na redução das desigualdades de gênero, as diferenças entre os sexos ainda permanecem, agravadas pela dimensão da raça/etnia, apontando que a caracterização da pobreza no Brasil tem cor e sexo. Diante desta realidade, alguns elementos colocam-se como desafiadores para o enfrentamento de tal problemática pelo poder público. A princípio um deles é o combate às formas de discriminação presentes em nossa sociedade, além do contexto de mundialização neoliberal que impede a expansão das políticas sociais públicas.

Para tanto, é necessário que se compreenda essas determinações a partir das relações de poder de classe, sexo, raça/etnia, geração e orientação sexual que estão imbricadas em nossa sociedade.

Ademais, o que se materializa na contemporaneidade são políticas públicas focalizadas dirigidas aos mais pobres. Simultaneamente a pobreza passa de um enfoque econômico, para um “problema social”, no qual pobres são considerados aqueles que não se inserem na dinâmica do sistema capitalista, sendo tratados como uma “patologia social”.

Nessa perspectiva, é importante abordar, mesmo que sucintamente, como essas políticas sociais surgiram e se desenvolveram. Segundo Behring (2006) a existência das políticas sociais está associada à constituição da sociedade burguesa, ou seja, do modo capitalista de produzir e reproduzir-se.

Como um tipo particular de política pública, as políticas sociais se constituem num campo contraditório, pois, ao mesmo tempo em que garantem o atendimento de necessidades

¹⁸ Dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, em 2010 as mulheres ganhavam em média 71% do rendimento da população masculina.

¹⁹ Segundo Novellino (2004), o conceito “feminização da pobreza” representa a ideia de que as mulheres vem se tornando, ao longo do tempo, mais pobres do que os homens.

concretas da população usuária, configuram-se como um instrumento que assegura a reprodução do capital mediante a garantia da força de trabalho, amenizando os conflitos de classe. Desta forma, se constituem nas respostas do Estado frente às demandas dos trabalhadores, expondo suas necessidades e expressando seu poder de pressão no sentido de publicizar tais necessidades.

Compreendemos as políticas sociais como uma forma de intervenção do Estado frente às expressões da questão social, que segundo Yamamoto (2009, p.258) se situam “nos marcos da expansão urbana e da progressiva hegemonia do capital industrial e do capital que rende juros”.

O surgimento da expressão questão social em uma abordagem histórico-conceitual, foi empregada para denominar o processo de politização das desigualdades sociais fundadas na consolidação da sociedade burguesa, expressa por intermédio da emergência do capitalismo e da pauperização dos(as) trabalhadores(as). Em relação à dimensão política se concretizou a partir do século XIX, “como resultado das lutas operárias, protagonizada pela classe trabalhadora que torna público as suas precárias condições de vida e trabalho, expondo as contradições fundamentadas na relação entre o capital e o trabalho” (MOTA, 2010, p.35).

Nessa perspectiva se constituíram e desenvolveram as Políticas Sociais na sociedade capitalista contemporânea, atrelada ao movimento de constituição da mesma como política pública de responsabilidade do Estado.

Tendo por base esta compreensão, as políticas públicas surgem como decisões de Estado mediante o empenho em buscar saídas para os problemas enfrentados pelos sujeitos e comunidades. Com efeito, podemos considerar que a gênese das políticas públicas está no processo de permanente conflito entre os diversos componentes da sociedade e resulta de resposta do Estado a tais movimentos.

A relação entre Estado e sociedade civil, manifesta sob a forma de complexificação, diversificação e fragmentação tem sido o palco de grandes debates e inquietações na contemporaneidade advindas de uma perspectiva dual que se estabeleceu no desenvolvimento capitalista das últimas décadas. Segundo Simionato (2006), a utilização dessas categorias vem no intuito tanto de fortalecer a “participação política da sociedade quanto para justificar os programas de ajuste neoliberal nas diferentes agendas governamentais e despolitizar as ações dos grandes sujeitos históricos que funcionavam como vetores de unificação social” (p.01).

Importa ressaltar que no cenário brasileiro a gestão democrática das políticas públicas se constituiu no contexto político da década de 1990 na perspectiva da formulação, gestão e

controle social. Portanto, materializa-se a expectativa de constituição de espaços públicos que viabilizem a participação de novos sujeitos sociais.

Contudo, vários limites têm sido postos como desafio para a consolidação das representatividades, os próprios contornos da relação entre Estado e sociedade civil de consequências por vezes contraditórias e complexas, cujo rebatimento repercute na concretização de uma gestão pública descentralizada e participativa.

O interesse prioritário do Estado é ocultar as contradições que permeiam a sociedade capitalista fundada numa política neoliberal que tem como característica primordial a individualização das responsabilidades com o bem-estar e a fragilização das relações sociais resultando desse modo na promoção de serviços públicos de qualidade inferior para a população.

Os reflexos atuais das políticas públicas que se apresentam marcadas pela falta de universalidade advinda da transferência na oferta dos serviços para a sociedade civil, desenvolvidas por ONGs e outros setores organizados, bem como, para o mercado que passa a assumir a promoção de alguns bens e serviços, gerando a livre concorrência o lucro exorbitante, ou seja, a mercantilização dos direitos sociais.

Tais reflexos podem ser observados nos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência. Dados do Instituto Patrícia Galvão²⁰ apontam que o Brasil tem mais de 5.500 municípios e apenas: 190 Centros de Referência (atendimento social, psicológico e orientação jurídica); 72 Casas Abrigo, 466 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher; 93 Juizados Especializados e Varas adaptadas; 57 Defensorias Especializadas; 21 Promotorias Especializadas; 12 Serviços de Recuperação e Reeducação do Agressor; 21 Promotorias/Núcleos de Gênero no Ministério Público.

Particularizando para a realidade do estado do Rio Grande do Norte²¹ os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência são incipientes e precários. O Estado dispõe apenas de cinco DEAMs²². Contudo, vale salientar que nenhuma destas delegacias funciona em sistema de plantão 24h e nos finais de semana, dias e horários os quais as

²⁰ Dados fornecidos pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SEPM (2011)

²¹ Estado o qual desenvolvemos pesquisas e ações de militância política. Ver relatório das pesquisas financiadas pelo CNPq e SEPM – “Políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher no Estado do Rio Grande do Norte” (2006-2008) e “Aplicação da Lei Maria da Penha no Estado do Rio Grande do Norte: possibilidades e limites ao combate à violência contra a mulher” (2008-2010), ambas coordenadas por Fernanda Marques de Queiroz.

²² Uma em Mossoró, uma em Parnamirim, uma em Caicó e duas em Natal (zona norte e zona sul).

mulheres mais sofrem violência. Apenas a DEAM de Natal²³ dispõe de equipe multidisciplinar formada por advogada, assistente social e psicóloga.

Em todo o estado existe somente uma casa abrigo em Natal²⁴, dois centros de referência com atendimento social, psicológico e jurídico, localizados em Natal e Mossoró²⁵, possui somente dois Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher localizados em Natal e Mossoró, os quais dispõem de uma incipiente estrutura física e poucos profissionais para o atendimento da grande demanda diária. Em sua maioria os profissionais não são do quadro efetivo do judiciário, geralmente são cedidos de outros órgãos do Estado ou do município, o que a nosso ver precariza e fragiliza o trabalho desenvolvido.

É importante destacar que avaliar a implementação de políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher é uma tarefa bastante complexa, principalmente se levarmos em consideração a disparidade tanto do ponto de vista da distribuição dos serviços no território nacional, como pelas diversas realidades e processos que cada uma das regiões do país tem construído nos últimos anos para a abordagem da referida problemática.

Um primeiro desafio a ser enfrentado no processo de elaboração e implementação de políticas públicas e na organização geral das gestões de governo é interferir na pretensa “neutralidade” destas como articuladoras e proponentes de uma ação política.

Vale ressaltar que estamos nos referindo a esta suposta “neutralidade” sob uma perspectiva patriarcal de gênero. Ou seja, se cabe ao poder público minimizar as desigualdades sociais. Para tal, é necessário garantir que esta alteração seja organizada sob um ponto de vista da construção de relações igualitárias de gênero, alterando relações de poder e o acesso a direitos em sua dimensão social, política e econômica.

Outra dimensão bastante relevante para a análise dos limites das políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência diz respeito a não articulação da rede de serviços de prevenção e combate a violência contra a mulher que até então tem se dado como algo abstrato sem formalidade dos operadores na construção de um espaço verdadeiramente multidimensional.

A ruptura com padrões culturais que reproduzem e personalizam os serviços é indiscutivelmente um limite a ser superado, sob o risco dessa falta de convergência entre as ações e fragilização das políticas de combate à violência contra a mulher.

²³Capital do estado do Rio Grande do Norte. Segundo Censo do IBGE - 2010 sua população é de 803.311 mil habitantes.

²⁴Casa Abrigo Clara Camarão, que também recebe mulheres do município de Parnamirim, município que compõe a região metropolitana de Natal.

²⁵Segunda cidade mais populosa do estado do Rio Grande do Norte, com uma população de 259.886 mil habitantes (Censo IBGE, 2010).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para além dos avanços legais, é importante compreendermos que sob o “reino do capitalismo” há um enorme distanciamento entre os avanços legais e sua efetivação prática em nível da realidade dos sujeitos, acrescido ao fato de que as instituições jurídicas são permeadas pela cultura sexista-patriarcal. Desta forma, instaura-se a noção de direitos regulamentados juridicamente, sobrepostos aos reais limites de uma igualdade fundamentada na emancipação dos sujeitos e, contraditoriamente, a igualdade jurídico-legal constitui-se também parte do processo de conquistas na arena de lutas dessas contradições.

Nessa perspectiva, levando-se em conta a dimensão da luta de classes própria do capitalismo, bem como a necessária intervenção de sujeitos políticos coletivamente organizados, em particular a ação dos movimentos feministas com vistas à transformação da realidade de opressão e violência em que vivem as mulheres, consideramos as reivindicações feministas ao longo da história como imprescindível impulsionador das conquistas instauradas no campo dos direitos das mulheres.

Neste sentido, propor políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher exige estabelecer o sentido das mudanças e se estas são pretendidas com um caráter emancipatório. Para que tais desigualdades de gênero sejam enfrentadas no contexto do conjunto das desigualdades sociais, pressupõem-se práticas de cidadania ativa para a concretização da justiça de gênero, sobretudo pela responsabilidade do Estado de redistribuir riqueza e poder, entre regiões, classes, raças e etnias, bem como entre mulheres e homens.

É preciso indagar também o modo como são construídas tais políticas públicas e a quem beneficiam, além de observar a lógica tradicional do poder público que tende à fragmentação das ações, além dos processos hegemônicos em nível mundial que têm gerado uma globalização excludente aprofundando cada vez mais as desigualdades entre os sexos.

É preciso observar atentamente para compreender que as desigualdades entre os gêneros em nossa sociedade se reflete em pequenas e grandes discriminações cotidianas, materializadas nas dificuldades de inserção das mulheres no mercado de trabalho, em dificuldades de acesso aos serviços públicos, na dupla jornada de trabalho, na divisão sexual do trabalho, bem como nas diversas violências as quais estão submetidas cotidianamente nos espaços públicos e privados.

É importante termos em mente que o combate à violência contra a mulher não se restringe a tornar mais severas as medidas jurídico-legais contra os agressores. A partir deste entendimento, a Lei Maria da Penha traz em seu texto medidas de assistência social e educativas, a exemplo, da inclusão da mulher em situação de risco no cadastro de programas assistenciais nas três esferas de governo. Também inclui informações básicas sobre o tema violência contra a mulher nos conteúdos escolares, dentre outras ações.

Existem ainda muitos desafios a enfrentar até colheremos os frutos conquistados com a Lei Maria da Penha. Entre elas a expansão, interiorização e o funcionamento dos serviços em rede, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e da equipe de atendimento multidisciplinar, a implementação de programas e ações nos planos governamentais nas várias esferas de poder, bem como a mudança de cultura e de valores dos(as) profissionais que trabalham nesta área e de toda a sociedade.

Neste sentido, é fundamental a ação política do movimento feminista nos processos de reivindicação e planejamento das políticas públicas governamentais de prevenção e combate à violência contra a mulher, pois a partir da aprovação da Lei Maria da Penha, a mesma estabelece ao Estado a responsabilidade de implementar políticas de prevenção, assistência e repressão à violência capazes de promover mudanças para a superação das desigualdades entre os sexos.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. (Orgs.). **Violência contra as mulheres**: a experiência de capacitação das DEAMS da Região Centro-Oeste. Rio de Janeiro. AGENDE, 2005.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Senado Federal, 2004.

BRASIL. **Lei 11.340/06**. Senado Federal, 2006.

BRASIL. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA**. Disponível em: www.ipea.gov.br Acesso em: 10 de out. 2013.

BRASIL. **Censo demográfico de 2010 - IBGE**. Brasília, 2010. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 10 de out. 2011.

FARIA, Nalu (org.) **Desafios do livre mercado para o feminismo**. SOF Sempre Viva Organização Feminista São Paulo: SOF, Cadernos SOF, 2005.

FALQUET, Jules. Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal. Tradução de Renata Gonçalves. Artigo publicado em francês. In: DORLIN, Elsa (org.). **Sexe, classe, race: pour une épistémologie de la domination**. Paris: PUF, 2008.

HIRATA, Helena et al. **Dictionnaire critique du féminisme**. PUF, Paris, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. Ed Cortez. São Paulo, 2009.

JASPARD, Maryse. **Les Violences contre les Femmes**. Paris: La Découverte, 2005.

KERGOAT, Danièle. Dynamique et consubstantialité des rapports sociaux. In: DORLIN, Elsa (org.). **Sexe, classe, race: pour une épistémologie de la domination**. Paris: PUF, 2008.

_____. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, H. et. al. (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 67-75.

MOTA, Ana Elisabeth. Questão social e Serviço Social: um debate necessário. IN: **O Mito da Assistência Social: ensaio sobre Estado, Política e Sociedade**. Editora. Cortez, São Paulo, 2010.

NOVELLINO, M. S. F. **Os Estudos sobre Feminização da Pobreza e Políticas Públicas para Mulheres**. Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambú- MG – Brasil, de 20- 24 de Setembro de 2004.

QUEIROZ, Fernanda Marques de. **Não se rima amor e dor: cenas repetitivas de violência contra a mulher**. Mossoró. Edições UERN, 2008.

QUEIROZ, Fernanda Marques de; DINIZ, Maria Ilidiana; LIMA, Marwyla Gomes de *et al.* Relatório final da pesquisa. **Políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher no Estado do Rio Grande do Norte**. Mossoró, 2008.

_____. Relatório final da pesquisa. **Aplicação da Lei Maria da Penha no Estado do Rio Grande do Norte: possibilidades e limites ao combate à violência contra a mulher**. Mossoró, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo. Fundação Perseu Abramo, 2004.

SIMIONATTO, Ivete. **Estado e sociedade civil em tempos de globalização: reinvenção da política ou despolitização?** In: **Cadernos Especiais** n. 39, edição: 23 de outubro a 20 de novembro de 2006. Disponível em: www.assistentesocial.com.br. Acesso em: 04 de jul. de 2010.

TALAHITE, Fatiha. Mundialização. IN: HIRATA, Helena e al. (orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p.154-158.